

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Fundamentação Legal: Art. 16 do Decreto Municipal nº 854/2025; Art. 7º, I, da IN TCMGO nº 0009/2023; Art. 18, I c/c Art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 954/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO

**Órgão/Secretaria
Requisitante:**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

**Responsável pela
Demanda:**

WILLIAN TEÓFILO FERREIRA

**Data de
Elaboração:**

04/03/2026

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO (Art. 16, II, Decreto 854/2025)

Contratação de empresa especializada em carpintaria e serviços de engenharia para execução de reforma do deck de madeira localizado na Lagoa Princesa do Vale, Município de Goianésia - GO, compreendendo o desmanche e remoção da estrutura existente, o fornecimento de todos os materiais necessários e a instalação de nova estrutura em madeira de angelim vermelho (vigotas de 14cm x 5cm) e piso em madeira ipê comercial (réguas de 10cm x 2cm), incluindo aplicação de impermeabilizante e todos os serviços complementares necessários à completa execução do objeto. Trata-se de prestação de serviços de engenharia/carpintaria com fornecimento de materiais, de escopo definido e prazo determinado.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 16, I, Decreto 854/2025; Art. 7º, I, 'a', IN TCMGO 0009/2023)

O deck de madeira da Lagoa Princesa do Vale constitui importante equipamento público de lazer e recreação, amplamente utilizado pela população de Goianésia e por turistas que frequentam o local. Vistoria técnica realizada no local constatou que toda a estrutura do deck encontra-se totalmente comprometida, com as peças de madeira em avançado estado de deterioração, apresentando risco iminente à integridade física dos frequentadores do espaço. Conforme laudo técnico elaborado pela Carpintaria Santos, toda a estrutura do deck está totalmente comprometida, sendo necessária a troca de todas as peças da estrutura. A não realização da reforma acarretará as seguintes consequências diretas: (a) interdição do espaço público por razões de segurança, privando a coletividade de área de lazer relevante; (b) agravamento progressivo do estado de deterioração da estrutura remanescente, com aumento do custo de futura intervenção; (c) risco de acidentes com usuários, gerando eventual responsabilização civil do Município. A contratação atende ao interesse público na preservação do patrimônio municipal e na oferta de equipamentos públicos seguros e adequados ao uso da população, conforme as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.

4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Art. 16, III, Decreto 854/2025; Art. 7º, I, 'c', IN TCMGO 0009/2023)

Trata-se de contratação de escopo único, sem previsão de recorrência anual. A quantidade a ser contratada corresponde à execução integral da reforma do deck da Lagoa Princesa do Vale, abrangendo: (a) desmanche e remoção da estrutura existente - 1 (um) serviço completo; (b)



instalação de nova estrutura em vigotas de angelim vermelho 14cm x 5cm - 300 (trezentos) metros lineares; (c) instalação de piso em régua de ipê comercial 10cm x 2cm - 220 (duzentos e vinte) m²; (d) aplicação de impermeabilizante Osmocolor natural 18L - 4 (quatro) latas; (e) pinos 4cm - 20 (vinte) caixas; (f) cola Cascorez 1L - 15 (quinze) unidades. Não se aplica série histórica de consumo, por tratar-se de obra pontual e não recorrente.

5. VALOR ESTIMADO PRELIMINAR (Art. 16, IV, Decreto 854/2025; Art. 7º, I, 'd', IN TCMGO 0009/2023)

Com base em pesquisa simplificada de mercado realizada junto a três fornecedores da região, foram obtidos os seguintes valores: R\$ 120.000,00 (Carpintaria Santos), R\$ 130.000,00 (Smart Soluções em Engenharia LTDA) e R\$ 145.000,00 (Zarb Ambientes), resultando em valor médio de R\$ 131.666,67 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O valor médio apurado supera marginalmente o limite de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia fixado em R\$ 130.984,20 pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021). Contudo, o menor preço identificado na pesquisa — R\$ 120.000,00 (Carpintaria Santos) — situa-se integralmente dentro do referido limite legal, sendo este o valor de referência adotado para fins de enquadramento da contratação direta por dispensa de licitação. A média é mantida nos autos como demonstrativo de compatibilidade com os preços de mercado. A presente estimativa visa subsidiar o planejamento orçamentário e a instrução do processo de dispensa, não vinculando o valor final do contrato, que não poderá exceder R\$ 120.000,00.

Valor Estimado: R\$ R\$ 131.666,67 (média de mercado) | Valor de referência para dispensa: R\$ 120.000,00 (art. 75, I, Lei 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.807/2025)

6. DATA PRETENDIDA PARA CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 16, V, Decreto 854/2025; Art. 7º, I, 'e', IN TCMGO 0009/2023)

Considerando o estado de deterioração total da estrutura existente e o risco iminente à segurança dos usuários, a conclusão da contratação é pretendida para o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instauração do processo de dispensa de licitação, de modo a possibilitar o início imediato dos serviços após a assinatura do contrato. O grau de prioridade da demanda é classificado como ALTO, em razão dos riscos de segurança identificados na vistoria técnica.

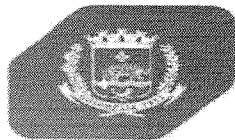
Grau de Prioridade: (X) Alto () Médio () Baixo

7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA CONTRATAÇÃO (Art. 16, VI, Decreto 854/2025; Art. 7º, I, 'g', IN TCMGO 0009/2023)

Não há vinculação ou dependência com outra contratação.

8. DECLARAÇÃO QUANTO AO ENQUADRAMENTO COMO BEM DE LUXO (Decreto Municipal nº 954/2026; Art. 20, Lei 14.133/2021)

O presente objeto não se enquadra como aquisição de bens de consumo, mas sim como contratação de serviço de reforma/carpintaria com fornecimento de materiais. Os insumos previstos (madeira, impermeabilizante e fixadores) são materiais de construção de padrão técnico e funcional, sem características de ostentação, opulência ou requinte. A escolha das espécies de madeira (ipê e angelim vermelho) fundamenta-se exclusivamente em critérios



técnicos de durabilidade e adequação ao ambiente úmido. Declara-se, portanto, que o objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 954/2026.

9. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA (Art. 12, VII, Lei 14.133/2021; Art. 13 e ss. do Decreto 854/2025)

A presente demanda deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício de 2026. Caso não conste do PCA aprovado, justifica-se a inclusão extraordinária em razão do caráter urgente da contratação, motivada pelo estado crítico de deterioração da estrutura existente, que representa risco iminente à segurança dos usuários do espaço público, situação superveniente ao planejamento ordinário, nos termos do art. 13 e seguintes do Decreto Municipal nº 854/2025.

10. INDICAÇÃO ACERCA DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP (Arts. 39 e 40, Decreto 854/2025)

Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 001/2026, nos termos dos arts. 39 e 40 do Decreto Municipal nº 854/2025 e do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conjunto com o presente DFD. O ETP demonstrou a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação e fundamentou o enquadramento do objeto na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor de referência da contratação — R\$ 120.000,00 (menor preço da pesquisa de mercado, compatível com os demais orçamentos coletados) — é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 estabelecido pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em vigor desde 1º de janeiro de 2026.

Goianésia 04 de março de 2026

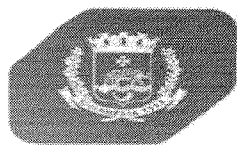
Autorizo na forma da Lei
Willian Teófilo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
e Serviços Urbanos

WILLIAN TEÓFILO FERREIRA
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

DESPACHO

AUTORIZO o andamento do presente processo, nos termos da Lei 14.133/21.

Renato Menezes de Castro
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

Fundamentação Legal: Arts. 48 a 51 do Decreto Municipal nº 854/2025; Art. 6º, XXIII c/c Art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 7º, III, da IN TCMGO nº 0009/2023; Decreto Municipal nº 954/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão/Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Responsável pela Elaboração:	WILLIAN TEÓFILO FERREIRA Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Data de Elaboração:	03/03/2026

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 51, I, Decreto 854/2025)

Contratação de empresa especializada em carpintaria e serviços de engenharia para execução de reforma do deck de madeira da Lagoa Princesa do Vale, no Município de Goianésia - GO, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, compreendendo:

- (a) desmanche e remoção completa da estrutura de deck existente;
- (b) fornecimento e instalação de nova estrutura de suporte em madeira de angelim vermelho, em vigotas de 14cm x 5cm (300 metros lineares);
- (c) fornecimento e instalação de piso em régua de madeira ipê comercial de 10cm x 2cm (220 m²);
- (d) fornecimento e aplicação de impermeabilizante Osmocolor natural (4 latas de 18 litros);
- (e) fornecimento de materiais acessórios de fixação (pinos 4cm e cola Cascorez);
- (f) destinação adequada dos resíduos provenientes do desmanche. Trata-se de prestação de serviços comuns de engenharia/carpintaria com fornecimento de materiais, de escopo definido e prazo determinado, não configurando serviço de natureza continuada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 51, II, Decreto 854/2025)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade identificada no DFD nº 001/2026 e no ETP nº 001/2026, elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, que evidenciaram o estado de deterioração total da estrutura do deck da Lagoa Princesa do Vale e o risco iminente à segurança dos usuários do espaço público. A solução proposta neste Termo de Referência é a que melhor atende à necessidade da Administração, conforme demonstrado no ETP, pela adequação técnica dos materiais especificados ao ambiente de execução e pela viabilidade econômica atestada pela pesquisa de mercado. A contratação enquadra-se na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que o valor de referência contratável — R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao menor preço obtido na pesquisa de mercado — é inferior ao limite de R\$ 130.984,20 estabelecido para obras e serviços de





engenharia pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. A adoção do menor preço como valor de referência, em detrimento da média aritmética (R\$ 131.666,67), atende ao princípio da economicidade (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021) e à compatibilidade com os preços de mercado, demonstrada pela consistência do orçamento da Carpintaria Santos em relação às demais propostas coletadas. Os demais normativos aplicáveis são: arts. 72 e 73 da Lei Federal nº 14.133/2021; arts. 48 a 51 do Decreto Municipal nº 854/2025; art. 7º, III, da IN TCMGO nº 0009/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 51, III, Decreto 854/2025)

A solução contratada abrangerá as seguintes etapas, em sequência lógica de execução: (1ª Etapa - Mobilização e Desmanche): mobilização da equipe e equipamentos no local, isolamento da área de intervenção para segurança de terceiros, desmanche e remoção de toda a estrutura de deck existente, com acondicionamento adequado dos resíduos e destinação conforme legislação ambiental vigente;

(2ª Etapa - Instalação da Estrutura de Suporte): instalação da nova estrutura de suporte em vigotas de angelim vermelho 14cm x 5cm, com 300 metros lineares, fixadas conforme projeto técnico aprovado, garantindo o nivelamento e a solidez da base;

(3ª Etapa - Instalação do Piso de Deck): instalação das régua de madeira ipê comercial 10cm x 2cm em 220 m² de área, com espaçamento adequado para escoamento de água, utilizando pinos 4cm e cola Cascorez para fixação;

(4ª Etapa - Acabamento e Impermeabilização): aplicação de Osmocolor natural em toda a extensão do deck, para proteção e impermeabilização da madeira, garantindo maior durabilidade da estrutura;

(5ª Etapa - Limpeza e Entrega): limpeza final do local, remoção de todos os resíduos e entrega da obra à fiscalização, para fins de recebimento provisório. O ciclo de vida do objeto compreende a execução da obra no prazo contratual e a responsabilidade da contratada por eventuais vícios construtivos pelo prazo legal após a entrega definitiva.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 51, IV, Decreto 854/2025)

São requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

(a) Especificações técnicas: utilização obrigatória de madeira ipê comercial para o piso (régua de 10cm x 2cm) e angelim vermelho para a estrutura de suporte (vigotas de 14cm x 5cm), ambas com comprovação de procedência legal (documento de origem florestal - DOF ou equivalente exigido pela legislação ambiental); impermeabilizante Osmocolor natural 18L ou equivalente técnico; pinos metálicos de 4cm e cola Cascorez ou equivalente para fixação;

(b) Normas técnicas: observância das normas da ABNT aplicáveis à execução de estruturas de madeira e pisos externos;

(c) Sustentabilidade: madeira de origem legal, com documentação de procedência; destinação ambientalmente adequada dos resíduos do desmanche;

(d) Qualificação técnica: a licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços de carpintaria/engenharia mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução de serviços compatíveis com o objeto em características e quantidades;

(e) Registro profissional: responsável técnico com registro ativo no CREA ou CAU, conforme



exigência legal para serviços de engenharia;

(f) Equipamentos e ferramentas: de responsabilidade exclusiva da contratada;

(g) EPIs: a contratada deverá fornecer e exigir o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários durante a execução dos serviços.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 51, V, Decreto 854/2025)

(a) Prazo de execução: até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato;

(b) Local de execução: Lagoa Princesa do Vale, Goianésia - GO, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

(c) Jornada de trabalho: a execução dos serviços ocorrerá em dias úteis, podendo a contratada estabelecer turnos e horários, desde que não prejudiquem o funcionamento do espaço público e sejam comunicados previamente à fiscalização;

(d) Início dos serviços: a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

(e) Materiais e equipamentos: todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução serão fornecidos pela contratada, conforme especificações constantes neste TR;

(f) Cronograma de execução: a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro detalhado das etapas de execução no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado pela fiscalização;

(g) Transição final: ao término da execução, a contratada promoverá a limpeza total da área, remoção de todos os resíduos e entrega formal do objeto à fiscalização para início do recebimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 51, VI, Decreto 854/2025)

(a) Gestor da presente contratação será o servidor Willian Teófilo Ferreira, inscrito no CPF nº. 003.106.931-28, o qual competirá todas as atribuições competentes a função e o Fiscal: do contrato será gerido e fiscalizado pelo servidor Edvaldo Fernandes Borges, inscrito no CPF nº. 872.564.601-04, e-mail meioambiente@goianesia.go.gov.br designado formalmente pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, com atribuições de acompanhar a execução, atestar as medições e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

(b) Acompanhamento: a fiscalização realizará visitas periódicas ao local de execução, podendo solicitar relatórios de andamento e documentação pertinente à contratada;

(c) Comunicação: toda comunicação entre as partes dar-se-á formalmente, por escrito, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento;

(d) Recebimento Provisório: concluídos os serviços, a fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias, após vistoria e verificação da conformidade com as especificações contratuais;

(e) Recebimento Definitivo: o Recebimento Definitivo será realizado por servidor ou comissão no prazo de até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto ao contrato;

(f) Indicadores: o principal indicador de desempenho será o cumprimento do prazo contratual e



a conformidade das especificações de material e execução com o previsto neste TR;

(g) Conflitos: eventuais impasses serão resolvidos mediante comunicação formal entre as partes, e, se não resolvidos, submetidos à autoridade competente da Secretaria requisitante, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 51, VII, Decreto 854/2025)

(a) Medição: o pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços e o Recebimento Definitivo pela fiscalização, mediante medição física que comprove a execução de 100% do escopo contratado;

(b) Pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o atesto/aceite da nota fiscal pela fiscalização do contrato, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

(c) Documentação exigida: nota fiscal/fatura devidamente preenchida; Certidão Negativa de Débitos Federais (CND); Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); comprovante de quitação de encargos previdenciários (INSS); relatório de execução dos serviços; cópia do Termo de Recebimento Definitivo;

(d) Glosa e retenções: a Administração poderá glosar valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, bem como proceder às retenções legais obrigatórias;

(e) Reajuste: não se aplica reajuste de preços ao contrato, tendo em vista o prazo de execução de até 60 (sessenta) dias, inferior a 12 (doze) meses.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 51, IX, Decreto 854/2025; Arts. 52 a 62, Decreto 854/2025)

A estimativa do valor da contratação foi apurada por meio de pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores do ramo, em conformidade com os arts. 52 a 62 do Decreto Municipal nº 854/2025 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, obtendo-se os seguintes valores: Carpintaria Santos (CNPJ 52.886.084/0001-06) — R\$ 120.000,00; Smart Soluções em Engenharia LTDA (CNPJ 38.390.344/0001-27) — R\$ 130.000,00; Zarb Ambientes — R\$ 145.000,00. O valor médio resultante é de R\$ 131.666,67 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), mantido nos autos como parâmetro de compatibilidade com o mercado regional. O valor de referência adotado para fins de enquadramento na dispensa de licitação e para balizamento da contratação direta é o MENOR PREÇO obtido na pesquisa — R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) —, que se situa dentro do limite de R\$ 130.984,20 fixado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (art. 75, I, Lei nº 14.133/2021) para obras e serviços de engenharia. A compatibilidade do menor preço com os demais orçamentos coletados confirma a razoabilidade econômica da escolha. Os orçamentos originais integram o processo administrativo. Não se aplicam planilhas de composição de custos de mão de obra com dedicação exclusiva, por não se tratar de serviço continuado.

Valor Global Estimado: R\$ R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) — valor de referência para dispensa (art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025) | Média de mercado: R\$ 131.666,67

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 51, VIII, Decreto 854/2025)





(a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou em R\$ 130.984,20 o limite para obras e serviços de engenharia, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. O valor de referência contratável é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correspondente ao menor preço obtido na pesquisa de mercado, situado dentro do limite legal;

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 51, X, Decreto 854/2025; Art. 7º, XIII e XIV, IN TCMGO 0009/2023)

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, consignada no orçamento municipal do exercício de 2026, a ser indicada pelo setor de contabilidade do Município de Goianésia por ocasião da formalização do processo licitatório. Declara-se a compatibilidade da contratação com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício vigente. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos dois exercícios subsequentes é nula, por tratar-se de contrato de escopo definido e prazo máximo de 60 dias, sem previsão de prorrogação ou continuidade. A dotação específica e a reserva orçamentária deverão ser informadas pelo setor financeiro antes da publicação do edital licitatório, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

ORGANOGRAMA	FONTE	DETALHAMENTO
1379	100	100000

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende os 60 (sessenta) dias de execução dos serviços acrescidos de 60 (sessenta) dias para o recebimento definitivo e liquidação da despesa. Não se aplica prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de serviço de natureza continuada. Eventual prorrogação por motivos excepcionais dar-se-á nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

(a) Obrigações do Contratante: proporcionar todas as condições necessárias à execução dos serviços, incluindo o livre acesso ao local da obra; designar formalmente gestor e fiscal do contrato antes do início da execução; emitir a ordem de serviço no prazo acordado após a assinatura do contrato; acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada quaisquer irregularidades verificadas; efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste TR; comunicar à contratada, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução; notificar a contratada antes de aplicar sanções;

(b) Obrigações da Contratada: executar os serviços conforme especificações constantes neste TR e no contrato, dentro do prazo estabelecido; fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à completa execução do objeto; manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação apresentadas por ocasião da contratação direta; responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto; cumprir todas as normas regulamentares de segurança,



saúde e medicina do trabalho; fornecer e exigir o uso de EPIs; designar responsável técnico devidamente habilitado pelo CREA ou CAU para responder pela execução dos serviços; manter regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista durante toda a execução contratual; destinar adequadamente os resíduos gerados; não subcontratar o objeto contratual.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163, Lei 14.133/2021)

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, observado o devido processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência: por infrações de menor gravidade que não causem prejuízo ao erário ou à execução do objeto;

(b) Multa:

(i) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

(ii) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

(c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos no art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade previstos no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

As multas poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado à contratada ou cobradas judicialmente, nos termos da lei.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

(a) Subcontratação: é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, tendo em vista a natureza e o porte dos serviços;

(b) Garantia contratual: facultativa na hipótese de dispensa de licitação de pequeno valor, podendo ser exigida nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, à escolha da contratada dentre as modalidades previstas em lei, a critério da autoridade competente;

(c) Responsabilidade por danos: a contratada responderá civil e administrativamente por todos os danos causados ao Município de Goianésia, ao espaço público ou a terceiros durante a execução dos serviços, incluindo danos ambientais;

(d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias: a contratada é integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a seus empregados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Goianésia;

(e) Sigilo e confidencialidade: não há informações sigilosas envolvidas na execução do objeto;

(f) LGPD: não há tratamento de dados pessoais envolvido na execução do contrato;

(g) Publicidade: o extrato do contrato decorrente desta dispensa deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em cumprimento ao art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

(h) Alterações contratuais: admitem-se alterações contratuais nos termos do art. 124 da Lei nº



14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente;

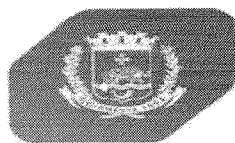
(i) Rescisão: o contrato poderá ser rescindido nos termos e condições previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16. ASSINATURAS

Autorizo na forma da Lei
Willian Teófilo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
e Serviços Urbanos

WILLIAN TEÓFILO FERREIRA
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Fundamentação Legal: Arts. 36 a 47 do Decreto Municipal nº 854/2025; Art. 18, §1º e Art. 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021; Art. 7º, II, da IN TCMGO nº 0009/2023; Decreto Municipal nº 954/2026.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art. 43, I e Art. 45, I, Decreto 854/2025)

Órgão/Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Responsável pela Elaboração:	
Categoria do Objeto:	() Bens (X) Serviços () Obras/Serv. Engenharia () Locação de Imóveis
Data de Elaboração:	03/03/2026

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, II e Art. 45, II, Decreto 854/2025)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos de Goianésia identificou a necessidade de contratação de empresa especializada para reforma do deck de madeira localizado na Lagoa Princesa do Vale, área de lazer e recreação de relevante utilização pela população do município. Conforme vistoria técnica realizada no local, a estrutura existente encontra-se totalmente comprometida em razão do avançado estado de deterioração das peças de madeira, com risco iminente à segurança dos usuários. A situação foi formalmente registrada no Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 001/2026, elaborado pela unidade requisitante. A não realização da contratação implicaria a impossibilidade de uso do espaço público, com prejuízo direto ao lazer, esporte e bem-estar da comunidade local, além de risco à integridade física dos frequentadores, o que justifica a urgência e relevância da presente contratação sob a perspectiva do interesse público.

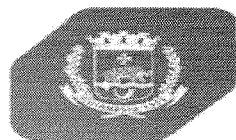
3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO (Art. 43, III, Decreto 854/2025)

A presente contratação está compatível com o planejamento orçamentário e estratégico do Município de Goianésia para o exercício de 2026. A demanda deverá ser incluída no Plano de Contratações Anual - PCA do exercício vigente, com previsão de cobertura pela Lei Orçamentária Anual - LOA e pelas diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. A reforma do deck da Lagoa Princesa do Vale está alinhada às metas do Plano Plurianual - PPA no que tange à manutenção e melhoria dos espaços públicos de lazer, esporte e cultura, sendo compatível com as diretrizes de preservação do patrimônio público municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, IV e Art. 45, III, Decreto 854/2025)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

- (a) experiência comprovada em serviços de carpintaria e instalação de deck em madeira, especialmente em ambientes externos e com exposição à umidade;
- (b) utilização de madeira ipê comercial para o piso do deck (réguas de 10cm x 2cm) e de angelim vermelho para a estrutura de suporte (vigotas de 14cm x 5cm), ambas madeiras de



comprovada durabilidade em ambientes úmidos;

(c) fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo Osmocolor natural (selante/impermeabilizante), pinos e cola Cascorez, garantindo adequada fixação e proteção do deck;

(d) execução do desmanche completo da estrutura existente com destinação adequada dos resíduos;

(e) prazo de execução compatível com a urgência da situação, não superior a 60 (sessenta) dias;

(f) o contrato não se reveste de natureza continuada, tratando-se de serviço com escopo definido e prazo determinado.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 43, V, Decreto 854/2025)

Trata-se de contratação de escopo único e delimitado, sem possibilidade de parcelamento por lotes independentes. As quantidades estimadas, apuradas com base em vistoria técnica realizada no local, são as seguintes: (a) desmanche e remoção da estrutura de deck existente - 1 unidade (serviço completo); (b) instalação de estrutura em vigotas de angelim vermelho 14cm x 5cm - 300 metros lineares; (c) instalação de deck em madeira ipê comercial 10cm x 2cm - 220 m²; (d) Osmocolor natural 18 litros - 4 latas; (e) pinos 4cm - 20 caixas; (f) cola Cascorez 1 litro - 15 unidades. A memória de cálculo das quantidades foi elaborada com base em levantamento físico da área de intervenção, que compreende aproximadamente 220 m² de área de deck na Lagoa Princesa do Vale.

6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO (Art. 43, VI e Art. 45, IV, Decreto 854/2025)

Foram consultadas três empresas do ramo de carpintaria e serviços de engenharia com atuação na região, obtendo-se as seguintes propostas:

(i) Carpintaria Santos (CNPJ 52.886.084/0001-06), orçamento nº 0210 de 08/01/2026, no valor de R\$ 120.000,00 (materiais: R\$ 73.000,00; mão de obra: R\$ 47.000,00), com escopo de desmanche e instalação de estrutura em angelim vermelho 14cm x 5cm e deck em ipê 10cm x 2cm;

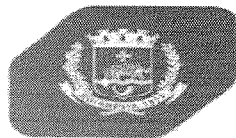
(ii) Zarb Ambientes (representante Gleiber Torres da Silva), orçamento de 10/01/2026, no valor de R\$ 145.000,00, para construção e montagem de 200m de deck em madeira ipê;

(iii) Smart Soluções em Engenharia LTDA (CNPJ 38.390.344/0001-27), planilha orçamentária de 02/03/2026, no valor de R\$ 130.000,00, para remoção do deck existente e instalação de novo deck em madeira ipê, com prazo de 60 dias, assinada digitalmente pelo responsável técnico Vinícius Eduardo Portilho da Silva, CREA: 1015722199D-GO.

A análise comparativa das propostas evidencia a viabilidade econômica da solução, sendo o menor valor ofertado de R\$ 120.000,00. A contratação direta por empresa especializada mostra-se como única solução tecnicamente adequada ao atendimento da necessidade.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, VII, Decreto 854/2025)

Com base na pesquisa de mercado realizada junto a três fornecedores da região, os valores coletados foram: R\$ 120.000,00 (Carpintaria Santos), R\$ 130.000,00 (Smart Soluções em Engenharia LTDA) e R\$ 145.000,00 (Zarb Ambientes), resultando em média aritmética de R\$



131.666,67 (cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Registra-se que o valor médio apurado supera em R\$ 682,47 o limite de R\$ 130.984,20 estabelecido para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), vigente a partir de 1º de janeiro de 2026. Todavia, o valor a ser efetivamente contratado corresponde ao menor preço de mercado identificado na pesquisa, qual seja, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), ofertado pela Carpintaria Santos, proposta que encerra o menor ônus para a Administração e se situa integralmente dentro do limite legal de dispensa. A adoção do menor preço como valor de referência contratável encontra amparo no princípio da economicidade (art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021) e na faculdade conferida ao gestor de selecionar, dentre os orçamentos obtidos, aquele que melhor atenda ao interesse público, sendo a média utilizada exclusivamente como parâmetro de compatibilidade com os preços de mercado.

Valor Estimado: R\$

R\$ 131.666,67 (média de mercado) | Valor de referência contratável: R\$ 120.000,00 (menor preço - dentro do limite do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Federal nº 12.807/2025)

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (Art. 43, VIII, Decreto 854/2025)

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

- (a) desmanche e remoção completa da estrutura de deck existente na Lagoa Princesa do Vale, com destinação adequada dos materiais retirados;
- (b) instalação de nova estrutura de suporte em madeira angelim vermelho, em vigotas de 14cm x 5cm, com 300 metros lineares;
- (c) instalação de deck em régua de madeira ipê comercial de 10cm x 2cm, em área de aproximadamente 220 m²;
- (d) aplicação de produto impermeabilizante Osmocolor natural em toda a extensão do deck instalado;
- (e) fixação por meio de pinos e cola adequada, garantindo a segurança e durabilidade da estrutura. A escolha pela madeira ipê para o piso justifica-se pela elevada resistência natural à umidade, ao apodrecimento e ao desgaste, conferindo longa vida útil ao deck em ambiente próximo a espelho d'água. A madeira angelim vermelho para a estrutura de suporte apresenta características técnicas equivalentes de resistência e durabilidade. Não há exigências especiais de manutenção periódica além da reaplicação de impermeabilizante em intervalo a ser definido no contrato. Não se aplica assistência técnica pós-entrega de natureza continuada.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 43, IX, Decreto 854/2025)

O objeto da presente contratação não comporta parcelamento, tendo em vista que o serviço de desmanche e instalação do deck constitui um conjunto integrado e indivisível de atividades, cuja execução por diferentes empresas resultaria em inviabilidade técnica e operacional, com risco à qualidade e à segurança da obra. O desmanche da estrutura existente, a instalação da nova estrutura de suporte e o assentamento das régua de deck são etapas sequenciais e interdependentes, devendo ser realizadas pela mesma equipe e sob responsabilidade técnica





única. A divisão do objeto em lotes, além de não gerar economia de escala, poderia comprometer a integridade da solução e dificultar a responsabilização em caso de vícios construtivos, razão pela qual a contratação será realizada de forma global, em item único.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 43, X, Decreto 854/2025)

A contratação propiciará a recuperação e requalificação do espaço público de lazer da Lagoa Princesa do Vale, beneficiando diretamente a população de Goianésia com a restauração de área de uso coletivo. Os resultados esperados incluem:

- (a) eliminação do risco à segurança dos usuários decorrente da estrutura deteriorada;
- (b) ampliação da oferta de espaço público de qualidade para práticas de lazer, esporte e convivência comunitária;
- (c) preservação do patrimônio público municipal, evitando agravamento dos danos e necessidade de obras de maior vulto futuramente;
- (d) melhor aproveitamento dos recursos financeiros públicos ao se priorizar a reforma sobre a demolição total e reconstrução, que implicaria custo sensivelmente superior;
- (e) benefício social indireto com o incremento do turismo local e da qualidade de vida da comunidade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE (Art. 43, XI e Art. 45, V, Decreto 854/2025)

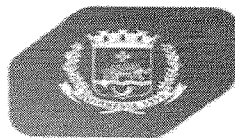
Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as seguintes providências:

- (a) designação formal do gestor da presente contratação será o servidor Willian Teófilo Ferreira, inscrito no CPF nº. 003.106.931-28, o qual competirá todas as atribuições competentes a função e do fiscal do contrato, o servidor Edvaldo Fernandes Borges, inscrito no CPF nº. 872.564.601-04, e-mail meioambiente@goianesia.go.gov.br com conhecimento técnico suficiente para acompanhar a execução dos serviços;
- (b) verificação da disponibilidade de dotação orçamentária e emissão de nota de empenho;
- (c) obtenção de eventuais autorizações ambientais necessárias para execução de obras em área de preservação ou próxima a corpo hídrico, junto aos órgãos competentes (SEMMA e/ou Prefeitura Municipal);
- (d) garantia de acesso ao local da obra para os profissionais da contratada;
- (e) comunicação formal à contratada sobre as condições de acesso, cronograma de execução e demais exigências operacionais aplicáveis.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 43, XII, Decreto 854/2025)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas no presente processo. A reforma do deck da Lagoa Princesa do Vale constitui objeto autônomo e independente de outras contratações municipais em curso.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 43, XIII, Decreto 854/2025)



A execução dos serviços poderá gerar os seguintes impactos ambientais, para os quais se indicam as respectivas medidas mitigadoras:

- (a) geração de resíduos de madeira provenientes do desmanche da estrutura existente - a contratada deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), preferencialmente por meio de reaproveitamento, reutilização ou encaminhamento a ponto de coleta licenciado;
- (b) risco de contaminação do espelho d'água da Lagoa Princesa do Vale por produtos químicos (cola, impermeabilizante) durante a execução - a contratada deverá adotar medidas de proteção e contenção adequadas, evitando o descarte de resíduos líquidos no corpo hídrico;
- (c) não há previsão de consumo relevante de energia elétrica na execução dos serviços;
- (d) a substituição das madeiras deterioradas por espécies de alta durabilidade natural (ipê e angelim vermelho) contribui para a sustentabilidade e longevidade da estrutura, reduzindo a necessidade de novas intervenções no curto prazo. A madeira utilizada deverá ser de procedência legal, com certificação de origem quando exigível pela legislação ambiental vigente.

14. ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO (Decreto Municipal nº 954/2026; Art. 20, Lei 14.133/2021)

O presente objeto não se enquadra como aquisição de bens de consumo, tratando-se de contratação de serviço de reforma/obra com fornecimento de materiais. Os insumos utilizados (madeira, impermeabilizante, fixadores) são materiais de construção de padrão técnico standard, sem características de ostentação, opulência, forte apelo estético de luxo ou requinte que justificassem enquadramento como bens de luxo nos termos do Decreto Municipal nº 954/2026 e do art. 20 da Lei nº 14.133/2021. A escolha das espécies de madeira (ipê e angelim vermelho) deu-se por critério técnico de durabilidade e adequação ao ambiente, e não por apelo estético ou suntuosidade.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 43, XIV, Decreto 854/2025)

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela VIABILIDADE técnica, econômica e ambiental da contratação de empresa especializada para reforma do deck de madeira da Lagoa Princesa do Vale, no Município de Goianésia - GO, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que fixou em R\$ 130.984,20 o limite para obras e serviços de engenharia. A necessidade é plenamente demonstrada pelo estado de deterioração total da estrutura existente, com risco iminente à segurança dos usuários do espaço público. A solução proposta é tecnicamente adequada, com materiais de comprovada durabilidade para o ambiente de execução. A pesquisa de mercado junto a três fornecedores apurou valor médio de R\$ 131.666,67, sendo o menor preço identificado de R\$ 120.000,00 (Carpintaria Santos), que constitui o valor de referência para a contratação direta e situa-se dentro do limite legal de dispensa. A compatibilidade do menor preço com os demais valores de mercado coletados demonstra a razoabilidade econômica da contratação. Não há impedimento ambiental intransponível, desde que observadas as medidas mitigadoras indicadas. Recomenda-se o prosseguimento mediante instrução do processo de contratação direta por dispensa de licitação, com elaboração do Termo de Referência, justificativa de preços e demais peças exigidas pelo art. 72 da Lei nº





14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 854/2025.

Nota: Conforme parágrafo único do art. 43 do Decreto 854/2025, o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos itens 1, 2, 5, 7, 9 e 13 acima. Quando não contemplar os demais elementos, o responsável deverá apresentar as devidas justificativas.

16. ASSINATURAS

Autorizo na forma da Lei

Willian Teófilo Ferreira
Secretário de Meio Ambiente
e Serviços Urbanos

WILLIAN TEÓFILO FERREIRA
Sec. Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

